

PADRÃO JAPONÊS DE AGRICULTURA PARA PRODUTOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA.

Notificação n° 59- Estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Silvicultura e Pesca, no dia 20 de janeiro de 2000.

Notificação n° 1884- Atualizado pelo Ministério da Agricultura, Silvicultura e Pesca, no dia 18 de novembro de 2003.

Notificação n° 1605- Atualizado pelo Ministério da Agricultura e Pesca, no dia 27 de outubro de 2005.

(OBJETIVOS)

Artigo 1º O objetivo deste padrão é estabelecer critérios para os métodos de produção de produtos da agricultura orgânica.

(Princípio Produção de Produtos da Agricultura Orgânica)

Artigo 2º Os princípios de produção de produtos da agricultura orgânica deverão incluir os seguintes itens:

- (1) Para sustentar e melhorar os ciclos naturais na agricultura, a produtividade da terra deve advir das propriedades naturais do solo devendo ser evitado o uso de fertilizantes químicos sintéticos e outros produtos químicos. Os produtos da agricultura orgânica devem ser produzidos em lavouras que adotem estes métodos de manejo de cultivo, reduzindo ao máximo possível o impacto ambiental da produção agrícola.
- (2) Para extrativismo (referindo-se às lavouras onde é feita a colheita de produtos que se envolvem espontaneamente), colher os produtos de maneira a não prejudicar o ecossistema das espécies coletadas.

(DEFINIÇÃO)

Artigo 3º A tabela abaixo é dividido em duas colunas, a esquerda refere-se aos termos e a coluna direita à definição dos mesmos.

TERMO	DEFINIÇÃO
Produtos da agricultura orgânica	Produtos agrícolas produzidos de acordo com os critérios estabelecidos pelo padrão orgânico (limitado para produtos alimentícios).
Substâncias Proibidas	Fertilizantes ou corretivos de solo (exceto materiais listados na tabela 1), produtos químicos usados na agricultura (exceto materiais listados na tabela 2), e

MQ III – IBD Revisão 14.05.2006

	outros materiais aplicáveis ao solo ou às plantas (com exceção de substâncias naturais sem tratamentos químicos).
Tecnologia de DNA recombinante	Refere-se à tecnologia de alteração do código genético (DNA) através de corte e junção por meio de enzimas, transferidas em células vivas fazendo-as proliferar.

(CRITÉRIOS REFERENTES AOS MÉTODOS DE PRODUÇÃO)

ARTIGO 4º Os critérios referentes aos métodos de cultivo de produtos da agricultura orgânica são os seguintes:

ARTIGO (ITEM)	CRITÉRIOS
Área de Extrativismo	<p>1.) Refere-se a lavoura/campo, deverá ser uma área protegida do acúmulo de substâncias proibidas vindas de suas imediações, além disso, deve-se observar os itens a seguir:</p> <p>(1) As plantas perenes devem ser manejadas de acordo com o padrão orgânico pelo menos por 3 anos antes da primeira colheita, e para outros produtos agrícolas que não são perenes, o manejo orgânico deve ser seguido pelo menos por 2 anos após a semeadura ou plantio (Em caso de locais de plantio novos ou em lugares que ainda não foram utilizados para cultivo, substâncias proibidas não podem ter sido utilizadas nos últimos 2 anos e o manejo orgânico deve ter sido executado no mínimo por 1 ano), e os produtos agrícolas devem ser cultivados de acordo com os seguintes critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Sementes e materiais de propagação específicos a serem usadas no plantio. -Práticas de adubação nos campos. -Controle de animais e plantas nocivos nos campos. <p>(2) Em lavouras em conversão (denomina-se assim o campo que inicia a conversão descrita no item (1) e ainda não satisfazendo as exigências descritas em (1)), o manejo orgânico deve ser conduzido por mais 1 ano antes da colheita, e os produtos agrícolas devem ser cultivados de acordo com os seguintes critérios: uso de</p>

MQ III – IBD Revisão 14.05.2006

	<p>sementes e materiais de propagação apropriados para o plantio, práticas de adubação nos campos e controle de animais e plantas nocivas nos campos.</p> <p>2.) As áreas de extrativismo deverão ser definidas como um setor protegido da contaminação de substâncias tóxicas produzidas nas imediações e ali não poderá ter havido uso de substâncias proibidas por no mínimo 3 anos ou mais antes de coletar os produtos(certificados).</p>
<p>Sementes e materiais de propagação específicos a serem utilizados para o plantio</p>	<p>1.) Utilizar sementes ou materiais de propagação (e os vegetais que propagam por inteiro ou uma parte, como a planta nova, muda e porta-enxerto, exceto a semente (maçã e caroço de pêsego).) em conformidade com os seguintes critérios: condições referentes às culturas, práticas de adubação nos campos, sementes e materiais de propagação específicos, controle de animais e plantas nocivas nos campos, manejo geral, gerenciamento referente ao transporte, seleção, processamento, limpeza, estocagem, embalagem e o processamentos da colheita.</p> <p><i>(nota do IBD: em resumo, usar sementes ou materiais de propagação que tenham sido produzidos em conformidade com o padrão orgânico)</i></p> <p>2.) Caso seja difícil adquirir sementes e materiais de propagação em conformidade com o item 1), pode-se usar sementes e materiais de propagação isentos de substâncias proibidas. Se estes também não puderem ser obtidos, pode-se usar usadas quaisquer sementes convencionais (tratadas) e qualquer material de propagação convencional (tratado) mais novo disponível que seja oriundo de propagação vegetativa (exceto no caso de sementes para brotos e material de propagação do qual se produzirá broto no mesmo ano.)</p> <p>3.) Para produção de sementes e materiais de propagação citadas nos itens 1 e 2 não deverão ser usados transgênicos.</p>
<p>Práticas de adubação nos campos</p>	<p>A produtividade do campo deverá ser preservada e estimulada somente com a aplicação de composto derivado de produtos orgânicos remanescentes</p>

	<p>produzidos nos campos. E os métodos que utilizam efetivamente as funções biológicas dos organismos que habitam e proliferam no campo ou em suas imediações (em casos onde a produtividade da lavoura não pode ser preservada e estimulada apenas com métodos que utilizam as funções biológicas dos organismos que habitam e prolifera no campo ou em suas imediações, utilizar somente aqueles fertilizantes e melhoradores de solo descritos na tabela 1, anexa (insumos sem adição de substâncias químico-sintéticas durante o processo de produção - exceto para solventes de extração).</p>
<p>Controle de pragas e plantas invasoras nos campos</p>	<p>Deve ser feito somente através do método de cultivo (controlar animais e plantas nocivas executando intencionalmente trabalhos normalmente feitos como partes da seleção dos itens e variedades da colheita, o ajuste do tempo da colheita, e outras formas de manejo da produção agrícola com finalidade de diminuir o aparecimento de animais e plantas nocivas), métodos físicos (controlar animais e plantas nocivas usando luz, calor, som, etc, ou métodos manuais ou mecânicos), métodos biológicos (controlar animais e plantas nocivas introduzindo microorganismos para diminuir a proliferação de microorganismos causadores de doenças, predadores de animais e plantas nocivas, plantas que repelem animais e plantas nocivas, ou plantas, com efeito, de diminuir o aparecimento de animais e plantas nocivas, ou melhorando o meio ambiente que serve para o cultivo), ou uma combinação apropriada destes métodos em casos onde se torna crítico e emergencial para produtos agrícolas, ou seja, impossível efetuar um controle efetivo de animais e plantas nocivas nos campos somente com uma combinação apropriada destes métodos, é permitido o uso de produtos químicos agrícolas (exceto materiais transgênicos) listados na tabela 2 em anexo.</p>
<p>Manejo Geral</p>	<p>Substâncias proibidas não devem ser usadas no solo ou nas plantas.</p>
<p>Manejo dos viveiros</p>	<p>Nos viveiros (exceto para campos), o solo das sementeiras deverá estar de acordo com os critérios dos</p>

MQ III – IBD Revisão 14.05.2006

	<p>itens de 1 a 3, e o manejo deverá estar de acordo com os seguintes critérios: práticas de adubação nos campos, controle de pragas e manejo geral.</p> <p>1 O solo das lavouras deverá estar de acordo com os critérios de condições referentes às culturas.</p> <p>2 Após a colheita, feita a partir de um setor demarcado e protegido do acúmulo de substâncias proibidas em suas adjacências e utilizando apenas substâncias não proibidas por 3 anos ou mais antes da colheita, não deverão ser utilizadas no solo quaisquer substâncias proibidas.</p> <p>3 Tabela 1 anexa, fertilizantes e substâncias de melhoramento do solo.</p>
<p>Gerenciamento referente ao transporte, seleção processamento, limpeza, estocagem, embalagem e outros processamentos da colheita.</p>	<p>1 O produto agrícola produzido de acordo com os seguintes critérios: sementes e materiais de propagação específicos a serem utilizados para o plantio, práticas de adubação nos campos, controle de animais e plantas nocivas nos campos, manejo geral dos viveiros (para o restante segue o critério da área de extrativismo), deve ser controlado de tal maneira que não seja misturado com outros produtos agrícolas.</p> <p>2 Métodos para controle de pragas e plantas invasoras ou prevenção da qualidade e melhoramentos devem ser somente métodos físicos ou biológicos (exceto métodos que usem algo produzido com a tecnologia de DNA recombinante), mas se o efeito for insuficiente com estes métodos poderão ser utilizados os seguintes materiais:</p> <p>(1) Para controle de animais e plantas nocivas, será permitido o uso de produtos químicos agrícolas listados na tabela 2 determinada pelo PADRÃO JAPONÊS DE AGRICULTURA PARA PRODUTOS PROCESSADOS DE AGRICULTURA ORGÂNICA (Notificação 1606 do Ministério da Agricultura, Silvicultura e Pesca, no dia 27 de outubro de 2005.) (a mistura com os produtos agrícolas deve ser impedida).</p> <p>(2) Para preservar e melhorar a qualidade de produtos agrícolas, utilizar as substâncias para processamento de acordo com a tabela 3 anexa (exceto para materiais</p>

	<p>produzidos através da tecnologia de DNA recombinantes.).</p> <p>(3) Não se deve usar irradiação.</p> <p>(4) Os produtos agrícolas produzidos de acordo com os critérios acima devem ser protegidos contra a exposição a quaisquer produtos químicos, incluindo detergentes e desinfetantes.</p>
--	--

(ROTULAGEM DOS PRODUTOS AGRÍCOLAS ORGÂNICOS)

Artigo 5º A rotulagem dos produtos agrícolas orgânicos deverá ser feita de acordo com os exemplos a seguir:

- (1) [PRODUTO AGRÍCOLA ORGÂNICO]
- (2) [PRODUTO AGRÍCOLA PRODUZIDO ORGANICAMENTE].
- (3) [OO PRODUTO AGRÍCOLA ORGÂNICO] ou [OO (PRODUTO AGRÍCOLA ORGÂNICO)].
- (4) [OO PRODUTO AGRÍCOLA ORGANICAMENTE CULTIVADO],
ou [OO (PRODUTO AGRÍCOLA ORGANICAMENTE CULTIVADO)]
- (5) [OO ORGANICAMENTE CULTIVADO], ou [OO (ORGANICAMENTE CULTIVADO)].
- (6) [OO ORGÂNICO], ou [OO (ORGÂNICO)]
- (7) [OO ORGÂNICO (em Katakana, alfabeto japonês que é utilizado para escrever termos estrangeiros)], ou [OO (ORGÂNICO)].

(NOTA) O nome comum do produto agrícola deverá ser descrito em **“OO”**, e em japonês.

2 Os produtos produzidos em lavouras de conversão deverão ser descritos como (EM CONVERSÃO, em japonês), antes ou depois da descrição prescrita nos itens anteriores.

3 Apesar da descrição nos artigos anteriores, os produtos agrícolas colhidos em área de extrativismo deverão ser descritos por qualquer forma dos exemplos anteriores 1 (1), (3),(6), ou (7).

MQ III – IBD Revisão 14.05.2006

Tabela 1

Fertilizantes e substâncias de melhoramento do solo	CRITÉRIOS
Plantas compostadas ou fermentadas e seus resíduos	
Esterco compostado ou fermentado	Oriundo de animais domésticos e aves domésticas
Subproduto orgânico de alimentos e indústria têxtil	Substâncias naturais ou derivadas de substâncias naturais sem tratamento químico (exceto o óleo extraído pelo solvente orgânico).
Produto animal processado de matadouro e de industrialização de frutos do mar.	Substâncias naturais ou derivadas de substâncias naturais sem tratamento químico
Sobra de comidas compostadas ou fermentadas	Não pode ter havido mistura com outras substâncias
Composto de casca de árvore	Substâncias naturais ou derivadas de substâncias naturais sem tratamento químico
Guano	
Algas secas e algas em pó	
Cinzas de plantas	Substâncias naturais ou derivadas de substâncias naturais sem tratamento químico
Fertilizante de carbonato de cálcio	Formado pulverizando o minério natural (incluindo dolomita; carbonato de magnésio de cálcio).
Fertilizante de conchas fossilizadas	Aquele sem magnésio de sintetização química
Cloreto de potássio	Aqueles formados pela pulverização ou lavagem e refinação de minérios naturais ou aqueles recuperados de água salgada natural.
Sulfato de potássio	Aqueles formados por lavagem e refinação de minérios naturais
Sulfato de magnésio de potássio	Aqueles formados por lavagem e refinação de minérios natural
Fosfato de rocha natural	Contendo até 90mg/kg de cádmio na forma de pentóxido de fósforo
Fertilizante de sulfato de	Aquele formado pela cristalização de água

magnésio	marinha ou pela refinação de minério de sulfato de magnésio natural
Fertilizante de hidróxido de magnésio	Aquele formado pela pulverização de minério natural
Gesso (sulfato de cálcio)	Substâncias naturais ou derivadas de substâncias naturais sem tratamento químico
Enxofre	
Cal virgem (óxido de cálcio)	Substância natural ou derivada de substâncias naturais sem tratamento químico
Cal hidratada (hidróxido de cálcio)	Aqueles derivados de cal viva mencionada anteriormente.
Microelementos (manganês, boro, ferro, zinco, molibdênio e cloro)	No caso de comprometer crescimento normal da colheita por escassez de microelementos
Carvão	Substância natural ou derivada de substâncias naturais sem tratamento químico
Turfa	Substância natural ou derivada de substâncias naturais sem tratamento químico
Bentonita	Substância natural ou derivada de substâncias naturais sem tratamento químico
Perlita	Substância natural ou derivada de substâncias naturais sem tratamento químico
Zeolita	Substância natural ou derivada de substâncias naturais sem tratamento químico
Vermiculita	Substância natural ou derivada de substâncias naturais sem tratamento químico
Terra calcinada diatomácea	Substância natural ou derivada de substâncias naturais sem tratamento químico
Escória básica	
Fertilizante de escória de sílica	Substância natural ou derivada de substâncias naturais sem tratamento químico.
Fosfato de magnésio fundido	Substância natural ou derivada de substâncias naturais sem tratamento químico
Cloreto de sódio	Sal de mina ou sal produzido a partir de água do mar sem processo químico
Fosfato de cálcio de alumínio	Incluindo cádmio a 90 mg ou menos em 1 kg em termos de pentóxido de fósforo
Cloreto de cálcio	

Outros fertilizantes e materiais para melhoramento do solo sem adição de substâncias químico-sintéticas para serem usados somente quando a produtividade da lavoura não está sendo preservada e estimulada com os materiais acima	Aqueles (incluindo seres vivos) aplicados ao solo como nutrientes de plantas ou para modificar as propriedades do solo para o cultivo de plantas, e aqueles (incluindo seres vivos) aplicados às plantas para suprir sua nutrição: e substâncias naturais ou derivados de substâncias naturais (produzidas por queima, calcinação, derretimento, destilação, secagem e saponificação de substâncias naturais e produzidas por substâncias naturais sem uso de qualquer método químico) (exceto para materiais transgênicos), sendo preciso provar que não tenha efeito de controle de doenças e pragas.
---	---

Tabela 2

QUÍMICOS AGRÍCOLAS	CRITÉRIOS
*Emulsão de piretróides e emulsão de piretrina.	Aqueles extraídos do crisântemo (<i>Chrysanthemum cinerariaefolium</i>) e que não contenham butóxido de piperonil como sinérgico.).
*Emulsão de óleo de semente de canola.	
*Aerosol de petróleo.	
*Emulsão de óleo de petróleo e lecitina de soja	
*Emulsão de petróleo	
* amido (pó molhável)	
*glicerídeos graxos	
* Metaldeído (formulação granular)	Limitado para uso em armadilhas para insetos.
*Fumaça de enxofre	
* enxofre em pó	
*Pó molhável de enxofre/lecitina de soja	
* Pó molhável de enxofre/cobre	
* Pó de enxofre molhável	

*Calda sulfocálcica	
*Extrato líquido de micélio de <i>lentinus edodes</i>	
*Pó molhável de hidrocarbonato de sódio e pó molhável de bicarbonato de sódio	
*Pó molhável de hidrocarbonato de sódio/cobre. *Pó molhável de cobre	
* Agente de cobre em pó	
*Sulfato de cobre	O uso é limitado para o preparo da calda bordalesa
*Cal	O uso é limitado para preparo da calda bordalesa
*Controle biológico e pesticida biótico	
*Agente de feromônios sexuais	Seus ingredientes ativos deverão ser as substâncias que têm efeitos de feromônio sobre os insetos nocivos à produção agrícola.
*Extrato líquido de clorella	
*Extratos líquidos mistos de drogas, não processadas	
*Pó molhável de cera	
*Espalhante	Seus ingredientes ativos deverão constituir-se de caseína ou parafina
*Dióxido de carbono como fumigante	Limitado para uso em unidades de armazenamento.
*Terra diatomácea em pó	Limitado para uso em unidades de armazenamento.
*Vinagre	

Tabela 3

SUBSTÂNCIAS PARA PROCESSAMENTO	CRITÉRIOS
Carbonato de cálcio Hidróxido de cálcio Dióxido de carbono Nitrogênio Etanol Caseína Gelatina Carvão ativado Talco Bentonita Caulim Terra diatomácea Perlita DL-ácido tartárico L-ácido tartárico DL-Tartarato hidrogenado de potássio L-Tartarato hidrogenado de potássio. DL-Tartarato de sódio. L-Tartarato de sódio. Ácido cítrico Substância de processamento de componentes resinosos Enzimas Albumina de ovos Gelatina obtida de peixes Óleo de gordura vegetal Produtos de processamento de componentes resinosos Casca de avelã Etileno	O uso de etileno é limitado para a maturação de bananas

CLÁUSULA ADICIONAL
(A data em que entra em vigor)

- 1 Esta notificação será efetivada após 30 dias da data de sua publicação.
- 2 Para produtos de agricultura orgânica produzidas durante 1 ano após a data de sua publicação e efetivação da notificação, poderá consultar a notificação anterior do Padrão Japonês de Agricultura para Produtos de Agricultura.
- 3 Esta notificação terá validade por 3 anos da data de sua publicação, após essa data terá que substituir o termo do artigo 4º, manejo dos viveiros, do critério que se encontra no meio da segunda coluna, na qual apresenta “por 3 anos ou mais antes da colheita, arredores” mudar para “arredores”, de acordo com o Padrão Japonês da Agricultura para Produtos de Agricultura.
- 4 Artigo 4º, Sementes e materiais de propagação específicos a serem utilizados para o plantio, constam em seu critério que caso seja difícil adquiri-los pelas vias comuns, poderá utilizar por ora sementes que não seja sementes e materiais de propagação (exceto o uso de materiais transgênicos.).